

**LEI Nº 398/2015**

**EMENTA:** Altera a redação dos Arts. 4º e 6º, da Lei Municipal nº 111/1995 e dá outras providências.

O Prefeito Constitucional do Município de Iguaracy, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições que lhe são facultadas pela Lei Orgânica Municipal, FAZ SABER que, o Plenário da Câmara Municipal de Vereadores de Iguaracy APROVOU e eu SANCIONO a seguinte Lei:

**Art. 1º -** Os Arts. 4º e 6º, da Lei Municipal nº 111/1995, passarão a vigorar com a seguinte redação, em consonância com a Resolução nº 237, de 14 de dezembro de 2006, do CNAS, que estabelece diretrizes para a estrutura e funcionamento dos Conselhos de Assistência Social:

**Art. 4º -** As ações na área de Assistência Social serão desenvolvidas em regime de cooperação com a União, com o Estado e com a participação da sociedade, através das organizações representativas dos segmentos e usuários das ações de Assistência Social.

§ 1º - Com base na legislação existente, fica criado o Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, instância do Sistema Descentralizado e Participativo da Assistência Social, de caráter permanente e deliberativo, de composição paritária entre governo e sociedade civil, propiciando o controle social desse Sistema.

§ 2º - O CMAS fará parte integrante da estrutura administrativa do Município, vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social, a qual prestará todo o apoio administrativo necessário ao seu funcionamento.

§ 3º - Para melhor desempenho de suas funções o CMAS poderá recorrer a pessoas e entidades, mediante os seguintes critérios:

I – Consideram-se colaboradores do CMAS, as instituições formadoras de recursos humanos para assistência social e as entidades representativas de profissionais e usuários dos serviços de assistência social sem embargo de sua condição de membro;

II – Poderão ser convidadas pessoas ou instituições de notório especialização para assessorar o CMAS em assuntos específicos.

Francisco Dessoles Monteiro  
PREFEITO

§ 4º - Todas as sessões do CMAS serão públicas e precedidas de ampla divulgação, e as suas resoluções, bem como os temas tratados em plenário de diretoria e comissões, serão objeto de ampla e sistemática divulgação.

Art. 5º - ...

Art. 6º - O Conselho de que trata o § 1º, do art. 4º desta Lei, será composto por 10 (dez) membros efetivos, sendo:

- I - Cinco (05) representantes do Governo Municipal;
- II - Cinco (05) representantes das Entidades, Usuários e Serviços Socioassistenciais;
- III - Revogado;
- IV - Revogado;
- V - Revogado.

§1º - Cada titular do CMAS terá um suplente, oriundo da mesma categoria representativa.

§ 2º - Os membros efetivos e seus respectivos suplentes serão indicados para um mandato de 2 (dois) anos, e nomeados por Portaria do Prefeito Municipal.

- a) A indicação dos membros e suplentes do Governo Municipal serão feitos através de ofícios das secretarias municipais;
- b) A indicação dos membros e suplentes representantes das Entidades, Usuários e Serviços Socioassistenciais, serão feitas mediante ofícios das entidades representadas.

§ 3º - O conselho será presidido por um dos seus membros, escolhido na forma do regimento Interno.

§ 4º - ...

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos à 01 de abril de 2015, revogadas as disposições em contrário.

Iguaracy (PE), 31 de agosto de 2015.

  
FRANCISCO DESSOLES MONTEIRO  
Prefeito